



**Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 9463,

DE 7 DE MAIO

DE 2001.

Aproveita servidor em disponibilidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 37 da Lei Complementar n.º 68, de 9 de dezembro de 1992,

DECRETA:

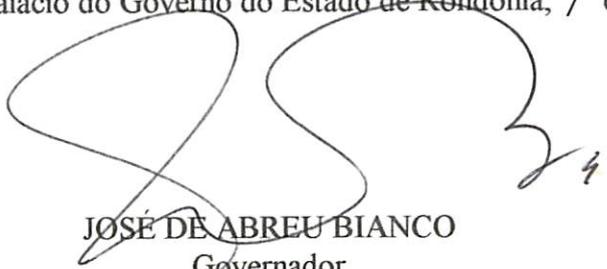
Art. 1º - Fica aproveitada no Quadro da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, no município de Guajará Mirim, a servidora TERESA CHAVES BEZERRA, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, cadastro n.º 000336-0, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 7 de maio de 2001,

113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4433 do dia 5 / 5 / 2001



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.363, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Art. 1º - Aprova o regulamento em vigor em substituição às
outras provisórias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições que lhe confere o art. 67, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 37, da
Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1993,

DECRETO

Art. 1º - Para ser efetivado o plano de contingência de Rondônia
- FRENTE ao município de Guajará, a ser executado pelo
GOVERNADOR, ocupante do cargo de Tenente em Prontidão, matrícula nº 000719-0,
participante do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do
Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plano de Contingência do Estado de Rondônia, 7 de abril de 2001.

JOSE DIR ABRU BRANCO
Governador

117 de Rondônia